Quinta-feira, 4 de Novembro de 2021 III SÉRIE — Número 213

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Obra da Rua – Casa do Gaiato de Maputo.

Agro social Zambeze Consultoria, Limitada.

Benilde Nercia Serviços, Limitada.

Blue VC Investimento, Limitada.

Cooperativa Mineira de Nakirica, Limitada.

Dara Corporation, Limitada.

Dream Consultores, Limitada.

Electro Cruz, Limitada.

Eqstra Moçambique, Limitada.

Fonseca, Macuácua & Sambamate – Sociedade de Advogados, Limitada.

Haiyu Mozambique Mining Co, Limitada.

Officemart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pietros - Serviços, Limitada.

3DI Heavy Minerals, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Obra da Rua – Casa do Gaiato de Maputo, como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação para Associação Casa do Gaiato de Moçambique, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º s 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração da denominação para Associação Casa do Gaiato de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Casa do Gaiato de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Casa do Gaiato de Moçambique, de ora em diante designada abreviadamente por Casa do Gaiato de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Casa do Gaiato de Moçambique é regulada pelo presente estatuto e em casos omissos pelas disposições legais supletivas de direito privado.

Três) A Casa do Gaiato de Moçambique adopta o lema *De Rapazes, para Rapazes, pelos Rapazes*, que caracteriza um método que faz da própria orgânica da instituição uma actividade formativa e docente, onde os mais velhos ensinam aos mais novos, a fim de desenvolver nos rapazes o espírito de família, cooperação social, iniciativa e responsabilidade.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Casa do Gaiato de Moçambique tem a sua sede na Aldeia Municipal de Massaca I, sita na localidade Eduardo Mondlane, município de Boane, província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Casa do Gaiato de Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) O objecto social da Casa do Gaiato de Moçambique é acolher as crianças em situação difícil, da rua, abandonadas, órfãs e vulneráveis, zelar pela sua educação num ambiente saudável e familiar para a sua futura integração na sociedade.

Dois) A Casa do Gaiato de Moçambique, fundada pelo Padre José Maria Ferreira Costa, inspira-se na pedagogia social do fundador da Obra da Rua, Pe. Américo Monteiro de Aguiar.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da Casa do Gaiato de Moçambique pessoas singulares e colectivas.

Dois) Podem ser membros singulares os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social ou crença religiosa.

Três) Os voluntários que estejam a colaborar activamente com a Casa do Gaiato de Moçambique há mais de um ano.

Quatro) Podem ser membros as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

Cinco) A aceitação ou recusa de admissão de novos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Seis) Para efeitos do número anterior, a candidatura dos novos associados deve ser subscrita pelo candidato interessado, acompanhada ou não por uma carta de recomendação de um outro associado.

Sete) A admissão está sujeita a uma joia e uma quota estipulada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias e definição)

Um) Os membros da Casa do Gaiato de Moçambique agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros beneméritos ou padrinhos; e
d) Membros honorários.

Dois) Definição dos membros:

a) São membros fundadores todos que subscrevem o pedido da constituição da associação;
b) São membros efetivos os admitidos após a escritura pública constitutiva da associação;
c) São membros beneméritos ou padrinhos os que apoiarem a Associação com fundos próprios e os que produzirem materiais para o funcionamento da agremiação;
d) Membro honorário será toda a pessoa, singular ou colectiva, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito do presente estatuto e que tenha prestado serviços relevantes à associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados, desde que tenham em dia as suas obrigações face à associação:

a) Tomar parte nas assembleias gerais ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro associado;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, desde que reúnam os requisitos para o cumprimento dos objectivos prescritos no artigo número quatro do presente estatuto;
c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
d) Participar em geral nas actividades da Casa do Gaiato de Moçambique e executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes;
e) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção, contrárias ao estabelecido neste estatuto ou que entendam ser prejudiciais à Casa do Gaiato de Moçambique e aos direitos dos seus associados.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros efectivos, beneméritos ou padrinhos e honorários:

a) Exercer os cargos associativos para os que tiverem sido designados;
b) Colaborar com a Direcção para prossecução dos programas aprovados;
c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
d) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
e) Efectuar o pagamento das quotas; e
f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação Casa do Gaiato de Moçambique.

Dois) São deveres dos membros fundadores:

a) Participar nas assembleias gerais para as quais tenham sido convocados; e
b) Fazer parte do órgão consultivo.

ARTIGO NOVE

(Penalidade e perda de qualidade de associado)

Um) Os membros que violarem o presente estatuto, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão;
d) Exclusão.

Dois) Perdem as suas qualidades de membros os que:

a) Renunciarem voluntariamente;
b) Faltarem ao pagamento de quotas por um período máximo de dois anos;
c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e
d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da assembleia geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Direcção; e
d) Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros associados fundadores, ordinários e beneméritos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um mandato de cinco anos.

Três) As obrigações dos membros da Mesa da Assembleia Geral são:

a) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo presidente;
c) Ao secretário compete registar, distribuir e manter actualizada toda a informação discutida na Assembleia Geral; e
d) Informar as várias instituições públicas e privadas das mudanças de estatuto e a apresentação dos órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e Direcção;

b) Admitir, readmitir, demitir e/ou e excluir associados nos termos do presente estatuto;

c) Aprovar o regulamento interno;

d) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;

e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;

f) Apreciar e aprovar projectos com impacto significativo no património da Casa do Gaiato de Moçambique e/ou no desenvolvimento das suas actividades;

g) Eleger os titulares do Conselho Consultivo;

h) Destituir os titulares dos órgãos associativos que não tenham sido nomeados pela Direcção;

i) Alterar o estatuto sob proposta da Direcção; e

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Casa do Gaiato de Moçambique e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO TREZE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar, apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior e no último trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividades do ano seguinte, bem como, outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa da Direcção, do presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros com antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso da Assembleia Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes dois terços dos subscritos podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO CATORZE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:

a) Alteração do estatuto;

b) Dissolução ou prorrogação da associação;

c) Compra e venda e qualquer forma de alienação de património imobiliário;

d) Extinção da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação e, em especial:

a) Acompanhar a Direcção na aplicação das boas práticas contabilísticas e legais;

b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

c) Examinar e verificar a escrita da associação e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

d) Assistir às assembleias gerais e às reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convidado pelos respectivos presidentes;

e) Dar parecer às consultas da Direcção;

f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais;

g) Requerer convocatórias da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

h) Exercer as demais funções e participar nos demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e do estatuto.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por anop e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Composição, competência, mandatos e funcionamento)

Um) A Casa do Gaiato de Moçambique terá uma Direcção composta por cinco membros - um director-geral que a preside e outros quatro eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, podendo os mesmos ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) O director-geral da Casa do Gaiato de Moçambique deverá possuir como requisitos primordiais, aptidão e disponibilidade para residir a tempo inteiro na Casa do Gaiato de moçambique.

Três) A Direcção reunir-se-á regularmente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocatória do director-geral ou sob convocação de pelo menos dois terços dos membros da Direcção.

Quatro) A Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete à Direcção gerir as actividades da Casa do Gaiato de Moçambique e deliberar sobre todos os assuntos que o presente estatuto e/ou a lei não reserve para a Assembleia Geral e, em especial:

a) Assumir todas as responsabilidades e zelar pelos beneficiários de acordo com os objetivos preconizados pela associação;
b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
c) Propor a admissão, readmissão e a exclusão de associados à Assembleia Geral;
d) Defender os interesses da Casa do Gaiato de Moçambique junto das entidades e organismos oficiais;
e) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
f) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
g) Convocar o Conselho Consultivo para apreciação do relatório de actividades e sobre o plano a desenvolver;
h) Admitir o pessoal e definir as respectivas funções;
i) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
j) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
k) Nomear mandatários e definir o restante mandato relativamente à movimentação de contas em nome da Casa do Gaiato de Moçambique;
l) Exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

SECCÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho Consultivo é constituído por todos os parceiros, privados e/ou públicos, instituições, com ou sem fins lucrativos e comunidade em geral, com interesse na colaboração e desenvolvimento do objecto social da Casa do Gaiato de Moçambique, constituída por um número máximo de dez membros, propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral. O seu mandato será temporalmente coincidente com o dos demais órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Ao Conselho Consultivo cabe emitir a sua opinião sobre assuntos para os quais tenha sido convocado:

a) Avaliar as actividades desenvolvidas pela associação;
b) Apreciar a proposta de actividades a desenvolver pela associação;
c) Propor actividades adicionais a desenvolver no exercício seguinte; e,
d) Emitir alguma outra opinião que entenda pertinente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões)

O Conselho Consultivo, reúne-se mediante convocatória da Direcção, participará nas reuniões de Direcção preparatórias de apresentação do orçamento, plano de actividades para o ano seguinte e do relatório e contas do ano anterior na Assembleia Geral, e ainda outras a solicitação da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos regimes

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Regime patrimonial)

Um) O património da Casa do Gaiato de Moçambique é constituído pelos bens e direitos a ela dados, ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) A aquisição e alienação de imóveis só poderá ser realizada mediante aprovação por maioria simples na aquisição e maioria qualificada de três quartos dos membros na alienação, reunidos em Assembleia Geral.

Três) Os bens patrimoniais da Casa do Gaiato de Moçambique serão os necessários à prossecução dos seus objetivos em cada momento.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Regime relativo aos fundos)

Constituem fundos da Casa do Gaiato de Moçambique:

a) Donativos, subsídios ou doações feitas à Casa do Gaiato de Moçambique por pessoas singulares ou colectivas;
b) As quotas dos associados;
c) Eventuais receitas de serviços prestados; e
d) Outras actividades criadas para a sustentabilidade da Casa do Gaiato de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Encargos)

Um) São encargos da Casa do Gaiato de Moçambique, todas as despesas inerentes à realização das actividades a que está vocacionada.

Dois) Os encargos incluem ainda as despesas relativas, aos seguros de saúde, à assistência médica e medicamentosa, à educação dos rapazes e formação profissional.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

(Liquidação e extinção)

Um) A Associação Casa do Gaiato de Moçambique pode ser dissolvida:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;
b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Casa do Gaiato de Moçambique deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de 3/4 (três quartos) de todos os associados efectivos, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 24 de Agosto de 2021.

Agro Social Zambeze Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi registada sob o NUEL 101630269, a sociedade Agro Social Zambeze Consultoria, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Agro Social Zambeze Consultoria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com a sua sede em Mameme, Kambulatsitsi, distrito de Moatize, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços no reflorestamento, regularização ambiental, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas, administração de colônias agrícolas, experimentação agrícola racional e científica e actividades de capacitação, treinamento e quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos do governo, estudos económicos relativos à agricultura e indústrias correlatas, genéticas agrícolas, produção de sementes, aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal, tecnologia agrícolas, fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas gozarem de favores oficiais, barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura, irrigação e drenagem para fins agrícolas, estradas de rodagem de interesse local e destinadas afins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhos de mais de cinco metros de vão, construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas, agrologia, perícia, representação e identificação para desembaraço em repartições fiscais, ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos, acessórios e outros artigos utilizáveis na agricultura ou na instalação de industrias rurais e derivadas, avaliação e determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes para fins administrativos, judiciais ou de crédito, organização e execução dos trabalhos de recenseamento, estatística e cadastramentos rurais, fiscalização e organização da industria e comércio de insumos, organização de congressos, concursos e exposições nacionais ou estrageiras relativas à agricultura e industria animal ou representação e identificação;

b) Assentamentos rurais, extensão rural, assistência técnica personalizada, assentamentos de desocupação de área de risco, consultoria de mercado, dinamização de grupos, capacitação e treinamento, monitoramento e acompanhamento de pequenas, médias e grandes culturas, reforma de pastagem, recomendação técnica, receituário agronómico e geoprocessamento de dados;

c) Regularização de Terras Comunitárias; - Desenvolvimento e Implementação de Plano de Acção para o Reassentamento (PAR); - Elaboração e Implementação de Planos de Comunicação com Comunidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Eric Silva Gomes, solteiro, maior, natural da cidade de Bom Jesus de Goiás, Goiás, Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GC 829352, expedido em 13 de Agosto de 2021, residente em Goiás, Brasil, titular do NUIT n.º 168883153;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Rui Fernandes Zacarias Gilberto Manejo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101068715B, expedido em 29 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, titular do NUIT n.º 108002018;

c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente a sócia, Camila Borges Goulart, divorciada, natural de Monte Azul Paulista, São Paulo, Brasil, nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FT 650751, expedido em 14/07/2017, residente em Uchoa, São Paulo, Brasil, titular do NUIT n.º 168883031;

d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Sérgio Alberto Zacarias, casado com Sónia Capistrano da Cunha Zacarias, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100794204 S, expedido em 25 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no distrito de Moatize, Tete, titular do NUIT n.º 103402131;

e) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Sónia Capistrano da Cunha Zacarias, casada com Sérgio Alberto Zacarias, em regime de comunhão geral de bens, natural de Cão Assú - Brasil, com nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106030912F, expedido em 25 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no distrito de Moatize, Tete, titular do NUIT n.º 105831226.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 4 (quatro) administradores, e no máximo de 5 (cinco) administradores, nomeadamente: (Eric Silva Gomes, Rui Fernandes Zacarias Gilberto Manejo, Camila Borges Goulart, Sonia Capistrano da Cunha Zacarias e Sérgio Alberto Zacarias), sendo o primeiro eleito como presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral que desde já fica nomeada a senhora (Sónia Capistrano da Cunha Zacarias) para o referido cargo.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período indeterminado e poderão ser destituídos em assembleia geral.

(Competência do director-geral)

Um) O director-geral, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, desde que esteja devidamente autorizado pelo conselho de administração para o efeito, através de uma acta;

b) Pela assinatura de pelo menos dois administradores nos movimentos bancários da sociedade;

c) Pela assinatura de pelo menos dois mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Benilde Nercia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao primeiro dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Benilde Nercia Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101641260, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Benilde Nercia Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua dos Cavalos n.° 139, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de roupas, importação e exportação de roupas, venda de cabelos, jóias, e entre outros. Actividades de consultoria em arquitetura e engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Benilde Nércia Nhantumbo Sitoe;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Anisia Gabriela Nhamtumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Benilde Nércia Nhantumbo Sitoe, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue VC Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101546519, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue VC Investimento, Limitada, constituída entre os sócios:

Valdimiro Calisto de Nascimento, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888403B, emitido aos 6 de Junho de 2017, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Tete;

Emelita Maria Dulce Calisto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101732762J, emitido aos 9 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; e

Geraldo Alberto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701630969Q, emitido aos 10 de Julho de 2018, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blue VC Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e a sua sede no bairro urbano central, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de material de construção;

b) Fabrico de blocos;

c) Importação exportação de diversos bens;

d) Criação, processamento e comercialização de frangos;

e) Comercialização de produtos de primeira necessidade;

f) Fornecimento de material de escritório;

g) Prestação de serviços de electricidade e outras actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% quarenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro Calisto de Nascimento;

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Emelita Maria Dulce Calisto;

c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Alberto, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Valdimiro Calisto de Nascimento, que desde já é nomeado administrador e tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Nampula, 27 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Mineira de Nakirica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101610799, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Mineira de Nakirica, Limitada, abreviadamente designada COMIN, constituída entre os sócios: Julito Rodrigues, Alberto João, António Monteiro, Maurício Silma; Momade João Mucaua Muatipa, Atélio Caciel, Jorge Valentim; Armando Fernando Macassa, Eurico, Cardoso Amade, Camilo Sieleque; Xavier Niquea; Alberto Siveleque Muraili; Daniel Constantino; Celebram o presente contrato de cooperativa que se regerá nos termos dos artigos abaixa:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira de Nakirica, Limitada, abreviadamente designada COMIN e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A COMIN, tem a sua sede na localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, província da Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do país por deliberação da assembleia geral.

Dois) A COMIN, poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A COMIN, tem por objecto:

a) Exploração mineira;

b) Desenvolvimento de actividades mineiras de artesanato ao empresarial;

c) Promoção de investimento e emprego na comunidade;

d) Promoção de projectos de prospecção e pesquisa para geração de rendimentos comunitários;

e) Desenvolvimento da actividade de agricultura e pecuária;

f) Promoção de práticas de mineração virada para preservação do meio ambiente;

g) Viabilização do desenvolvimento sócio económico na comunidade;

h) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação profissional dos membros da cooperativa, clientes e parceiros;

i) Comercialização e exportação mineira;

j) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

a) Requerer as respectivas licenças as instituições publicas que tutelam as áreas de actuação da cooperativa;

b) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;

c) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;

d) Promover centros de negócio para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais, e transporta los para os mercados de consumo;

e) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;

f) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

ARTIGO SEXTO

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de trinta mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 1.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela de Direcção.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;

b) Detenham capacidade civil;

c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido de mil meticais (1.000,00MT);

d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a assembleia geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

Nampula, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dara Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e de vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101619567, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dara Corporation, Limitada constituída entre os sócios: Dércio Ribeiro Carrilho, solteiro de 22 anos de idade, nascido em 19 de Outubro 1999, natural de Nampula, cidade de Nampula, filho de Celestino Ribeiro Carrilho e de Maria Zutina da Guida Armando, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100763911N, emitido aos 24 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Egídio Ambrósio Madalena Tomás Armando, solteiro de 43 anos de idade, nascido a 1 de Março 1978, natural de Nampula, cidade de Nampula, filho de Tomás Armando e Maria Madalena, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101635224B, emitido em 15 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente na cidade de Nampula. Constituem entre ambos, uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dara Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios da sociedade mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no exterior, em conformidade com a Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente a consultoria e serviços em geral, o comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construção e outros, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e transferência de quotas)

O capital social previsto no artigo anterior é integralmente subscrito pelos sócios, perfazendo assim a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao Sócio Egídio Ambrósio Madalena Tomás Armando, e uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Ribeiro Carrilho, respectivamente

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os Sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas pela deliberação conjunta.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de Dércio Ribeiro Carrilho. Por tanto, ele é o Representante Legal da sociedade, com faculdades para executar todos os actos e contratos que se relacionam directamente com giro ordinário dos negócios empresariais e, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas da confiança deles por meio de procuração.

Dois) O sócio Dércio Ribeiro Carrilho, na qualidade de director executivo tem um mandato limitado.

Três) Caberá aos sócios a faculdade de fixar a remuneração do director executivo da sociedade e de todos colaboradores, em conformidade com as normas vigentes.

Quatro) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária por parte do director executivo, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

Cinco) Entre outros, assiste ao director executivo, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto da sociedade, como definido neste contrato, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto da sociedade.

Seis) Entretanto, o director executivo poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos

mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente:

a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;

b) A contratação de empréstimo(s), concessão de qualquer garantia ou aval, operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

c) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais); e

d) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Nampula, 1 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dream Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil vinte e um, exarada a folhas cento trinta e dois a cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e unificação de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade, altera-se os artigos terceiro, quarto, sexto, nono e décimo primeiro que passara a ter a seguinte nova redacção:

E por consequência desta divisão, cessão e unificação de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alteram-se os artigos terceiro, quarto, sexto, nono e décimo primeiro dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria financeira, fiscal, gestão de recursos e formação em matéria financeira, fiscal, gestão de recursos humanos e planificação estratégica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada para o afeito e os sócios assim acordem.

Dois) Actividade de agricultura, compreendendo a produção e cultura de grãos, cereais, oleaginosas e diversos produtos agrícolas, compreendendo ainda a actividade de armazenagem geral e exportação de produção própria.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade, pertencente a sócia Moz Agri Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Rukssana Ismael Saide.

.....

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de duas mil e quinhentas vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso e na medida que os Sócios venham a determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 5 (cinco) membros, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 3 (um) ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção:

a) De 3 (três) administradores;

b) De 1 (um) administrador, previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;

c) De 2 (dois) directores executivos, nomeados pelo conselho de administração, nos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, pelo acto de nomeação, para gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Electro Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Electro Cruz, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatoria do Registro de Entidades Legais sob NUEL 100048825.

Deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Cruz, Limitada, e tem a sua sede social na rua Orlando francisco Mangumbwe, n.º 998, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Mangumbwe n.º 998, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Eqstra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 1.115-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta n.º 01/2020, datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, os sócios da Eqstra Moçambique, Limitada decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Um: Cessão da quota do sócio New Seasons Capital (Proprietary) Limited;

Dois: Cessão da quota do sócio Michael David Adonis;

Três: Admissão de novos sócios; e

Quatro: Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada da assembleia geral extraordinária da Eqstra Moçambique, Limitada, o sócio New Seasons Capital (Proprietary), Limited, cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 3.663.000,00MT (três milhões seiscentos sessenta e três mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a favor da Tagrain Holdings, Limited que entra para a sociedade como novo sócio e, por sua vez, o sócio Michael David Adonis também cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, a favor do Marcelino Neto Caroto e estes, por sua vez, apartam-se da sociedade.

Que em consequência das operadas cessões de quotas e entrada de novos sócios, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de três milhões e setecentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distrubuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três milhões, seiscentos e sessenta e três mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tagrain Holdings, Limited; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Neto Caroto.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonseca, Macuácua & Sambamate – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101630781, uma sociedade por quotas denominada Fonseca, Macuácua & Sambamate – Sociedade de Advogados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Ambrósio Sambamate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1102022279131J, emitido a 25 de Novembro de 2020 e válido até 24 de Novembro de 2025, advogado, titular de Carteira Profissional n.º 2039, regularmente inscrito junto da Ordem dos Advogados de Moçambique;

Lúcia Miguel Macuácua, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º, emitido a 25 de Novembro de 2020 e válido até 24 de Novembro de 2025, advogada, titular de Carteira Profissional n.º 1971, regularmente inscrita junto da Ordem dos Advogados de Moçambique; e

Victor Gomes da Fonseca, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100296492F, emitido a 1 de Junho de 2015 e válido até 1 de Junho de 2020, advogado, titular de Carteira Profissional n.º 2073, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fonseca, Macuácua & Sambamate – Sociedade de Advogados, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, primeiro andar, Deco Residence, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, consultoria, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial e demais actividades próprias da profissão de advogados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, sendo:

a) Uma quota com o valor noinal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Lúcia Miguel Macuácua;

b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ambrósio Sambamate; e

c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Victor Gomes da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por todos os sócios com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela administração, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederseá à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining, Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Haiyu (Mozambique) Mining, Co., Limitada, registada sob n.º 100154706, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que, por deliberação da assembleia geral, altera o artigo sexto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Juyi Li, Zhou Li e Yao Qiang, desde já são nomeados administradores, com plenos poderes, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 27 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Officemart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Outubro nove de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101635112, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Officemart – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Abukar Hassan Mohomud Osman, solteiro, maior, natural da Somália, de nacionalidade somali, portador de Cartão de Refugiado n.º 458-00014150, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo INAR, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Officemart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, avenida Josina Machel, n.º 624, próximo às bombas Select Wash, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, que correspondem a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abukar Hassan Mohomud Osman.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Abukar Hassan Mohomud Osman, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 21 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Pietros-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101635767, entidade legal supraconstiuída entre:

Pedro Manuel Matos Rodrigues, natural de Tondela-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 06PT00074851B, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, a cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, e residente acidentalmente no distrito de Vanduzi; e

Hussna Abdul Azize, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Recibo de Bilhete, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente no distrito de Vanduzi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Pietros-Serviços, Limitada, e terá a sua sede no bairro Cruzamento de Tete, distrito de Vanduzi, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar sobre deslocar livremente a sua sede social fora do distrito.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverá ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Transporte;

b) Construção civil e serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e/ou complementares da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Matos Rodrigues e a outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Hussna Abdul Azize, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Pedro Manuel Matos Rodrigues, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário Pedro Manuel Matos Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não sãs permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo paga ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, em harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pelas quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

3DI Heavy Minerals, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 6 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607437, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada denominada 3DI Heavy Minerals, Limitada, constituída a 6 de Setembro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Rua Damião de Góis, n.º 523, Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas, comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas, importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa, *procurement* na área mineira, serviços da agricultura e serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

a) 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade 3DI Investment Holdings Limited;

b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane; e

c) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e/ou nomear um director-geral em quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021-2024 os senhores James Scott Davidson, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —70,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.